



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-018SEMED

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: MARTINS SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIOS EIRELI

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-018SEMED que visa Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante MARTINS SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIOS EIRELI alega que falha na especificação do objeto frente a ausência de especificação do sistema de gerenciamento, alega também em relação a subcontratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não deve ser obrigatória, devendo ser facultativa, alega ainda que a descrição dos equipamentos traz no item 01, equipamentos 1,2 e 5 e no item 2, equipamentos 3 e 4. Requer que a Administração faça as devidas correções no presente certame em epígrafe.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, para fazer as devidas correções no presente certame, por entender que este encontra-se com vícios insanáveis.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

O Pregoeiro informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMED para análise e com base nesta análise, decide julgar parcialmente procedente a presente impugnação, conforme resposta em anexo. Ante a todo o exposto, considera-se parcialmente procedente a impugnação, mantendo os termos do Pregão/ Registro de Preços nº 9/2017-018SEMED, sendo feito um 1º aditivo que foi encaminhado no e-mail dos interessados a participarem presente certame, corrigindo apenas a redação final dos itens 1 e 2 para NOS EQUIPAMENTOS 1 e 2.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, alterando a redação do ANEXO I e tabela de itens do ANEXO LA, conforme 1º aditivo enviado as empresas interessadas em participarem do presente certame, mantendo os termos do edital e anexos, não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 05 de Outubro de 2017.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro
Decreto 071/2017

05/10/2017
A.M. 12h



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-018SEMED

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: MARTINS SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIOS EIRELI

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-018SEMED que visa Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante MARTINS SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIOS EIRELI alega que falha na especificação do objeto frente a ausência de especificação do sistema de gerenciamento, alega também em relação a subcontratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não deve ser obrigatória, devendo ser facultativa, alega ainda que a descrição dos equipamentos traz no item 01, equipamentos 1,2 e 5 e no item 2, equipamentos 3 e 4. Requer que a Administração faça as devidas correções no presente certame em epígrafe.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, para fazer as devidas correções no presente certame, por entender que este encontra-se com vícios insanáveis.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

O Pregoeiro informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMED para análise e com base nesta análise, decide julgar parcialmente procedente a presente impugnação, conforme resposta em anexo. Ante a todo o exposto, considera-se parcialmente procedente a impugnação, mantendo os termos do Pregão/ Registro de Preços nº 9/2017-018SEMED, sendo feito um 1º aditivo que foi encaminhado no e-mail dos interessados a participarem presente certame, corrigindo apenas a redação final dos itens 1 e 2 para NOS EQUIPAMENTOS 1 e 2.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, alterando a redação do ANEXO I e tabela de itens do ANEXO I.A, conforme 1º aditivo enviado as empresas interessadas em participarem do presente certame, mantendo os termos do edital e anexos, não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 05 de Outubro de 2017.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro
Decreto 071/2017